



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**PARECER N° , DE 2025**

SF/25704.09636-89

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que *susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os Atos de Assentimento Prévios nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1.113, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que *susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os Atos de Assentimento Prévios nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.*

O PDL possui dois artigos. O primeiro susta os efeitos dos Atos de Assentimento Prévios nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República. O segundo artigo insere cláusula de vigência imediata à proposta legislativa em análise.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

 Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8332288758>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A justificação do PDL aponta que os atos de assentimento atacados autorizam projetos de mineração na Amazônia que estão, muitas vezes, associados a problemas ambientais e sociais graves, como poluição por mercúrio, danos à fauna e à flora, a deformação da morfologia dos rios e o surgimento e recrudescimento de problemas sociais, como confrontos entre garimpeiros e indígenas.

Após análise desta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

## II – ANÁLISE

À CMA compete opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em especial sobre a proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, bem como sobre direito ambiental (incisos I e VI do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Portanto, há congruência entre a matéria tratada no PDL com as competências desta Comissão.

Considerando que a proposição será sequencialmente apreciada pela CCJ, optamos por seguir diretamente à análise do mérito. Registrarmos que parte das reflexões aqui apresentadas se inspira no ótimo relatório elaborado pela Senadora Ana Paula Lobato, cuja valiosa contribuição, mesmo após sua saída desta Comissão na presente sessão legislativa, continua a enriquecer nossos trabalhos.

Desde o início, é importante destacar que a matéria ora avaliada ganhou especial relevância em uma conjuntura na qual o desmatamento e os crimes ambientais na Amazônia brasileira se agravaram, à época de sua apresentação. É inegável que a postura excessivamente permissiva adotada pela administração anterior em relação a práticas notoriamente lesivas ao meio ambiente na região Norte foi, ao menos em parte, uma das causas para consolidar essa situação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Nesse sentido o PDL em análise foi meritório, pois teve como objetivo fazer cessar efeitos de atos cujos objetivos foram autorizar atividades que, sabidamente, contribuem para a degradação e geração de conflitos socioambientais. Estamos falando de assentimentos concedidos pelo governo brasileiro, em 2021, para pesquisa, exploração e garimpo de minérios em grandes áreas de fronteira situadas, em sua maioria, na Amazônia Legal.

A leitura de alguns desses atos deixa clara a sua falta de correspondência com a ordem ambiental jurídica vigente, que garante o direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Alguns dão assentimento para que uma única pessoa pesquise minério em uma área de quase 10 mil hectares de terras na Amazônia. Lembramos que, nessas áreas, podem coexistir populações indígenas, assentados e populações tradicionais, as quais possivelmente não foram devidamente informadas e ouvidas quanto ao processo de decisão para a emissão dos assentimentos prévios.

Ainda, apesar da Constituição Federal estabelecer que as cooperativas terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis (§ 4º, art. 174), é notório que, entre os 21 atos analisados, em apenas dois figuram cooperativas como beneficiárias do assentimento prévio.

Prova maior de que parte dos atos de assentimento editados são irregulares é que o próprio governo que os editou cassou parte dos assentimentos ainda em 2021. Dos 21 atos impugnados pelo PDL, sete foram cassados por meio do Ato nº 267, de 23 de dezembro de 2021, de lavra da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, com base em manifestações da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

O fato de o Poder Executivo ter revogado, de ofício, uma parcela significativa dos atos de assentimento mencionados no PDL aponta

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

 Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8332288758>



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

para o exercício da autotutela administrativa, ao buscar a devida correção de atos que não estavam em consonância com a legislação vigente. Também evidencia o papel relevante desempenhado pela apresentação do PDL nº 1.113, de 2021, no fortalecimento da função fiscalizatória do Poder Legislativo, exercida com responsabilidade pelo Senado Federal. Cabe, inclusive, refletir se tais revogações teriam ocorrido, naquele momento, na ausência da iniciativa parlamentar que ora analisamos.

Ainda que os argumentos apresentados até aqui favoreçam a aprovação da matéria, é necessário esclarecer que os atos impugnados pelo PDL, em sentido estrito, não se enquadram como típicos atos de regulamentação de lei. Tampouco possuem caráter geral e abstrato, uma vez que produzem efeitos concretos voltados a destinatários específicos. Ademais, tais atos se revestem da presunção de legalidade inerente aos atos administrativos em geral, razão pela qual a manutenção de sua validade – mesmo após a revogação de sete deles – indica, em princípio, a ausência de vícios jurídicos evidentes.

Trata-se, portanto, de fundamentos preliminares relevantes para afastar a possibilidade de sustação dos referidos atos com base na competência exclusiva do Congresso Nacional, conforme dispõe o inciso V do art. 49 da Constituição Federal, mesmo que se venha a questionar sua legalidade em outros foros.

Assim, embora o garimpo e a exploração mineral conduzidos de forma açodada – como se materializa nos atos ora sob exame – representem, em certa medida, um modelo de desenvolvimento que o próprio Brasil tem buscado rever e superar, entendemos que, diante das características jurídicas dos atos administrativos em questão, bem como do fato de que um verdadeiro “pente-fino” já foi promovido pelo próprio Poder Executivo, não se revela cabível afastar seus efeitos do ordenamento jurídico por meio da aprovação de Decreto Legislativo.

Deste modo, em que pese considerarmos a proposição meritória, nosso entendimento é pela impossibilidade de sua aprovação.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

 Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8332288758>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**III – VOTO**

Pelos motivos acima elencados, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.113, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8332288758>